RESPOSTA TÉCNICA

AS VANTAGENS DO REGISTRO DAS CRIAÇÕES MUSICAIS

Nomes como Tom Jobim, Roberto Carlos, Chico Buarque e, recentemente, Michel Teló, com uma canção em português que estourou no mundo inteiro, são porta-vozes da música brasileira no exterior.

A música feita no Brasil é produto de exportação

Em um momento em que as atenções se voltam para o Brasil por causa da Copa do Mundo da FIFA 2014, mais compositores e intérpretes podem se beneficiar dessa visibilidade e encontrar seu espaço no mercado fonográfico.

2012 esse mercado movimentou no país **R$ 392 bilhões** em música brasileira

FONTE: MERCADO BRASILEIRO DE MÚSICA, 2012

Mas o faturamento com a exploração econômica de obras musicais só é garantido se estiverem devidamente registradas conforme a Lei do Direito Autoral, pois sua autoria fica comprovada, conferindo ao autor uma série de privilégios sobre suas criações, como vetar usos indevidos e novas versões de sua música ou receber sua parcela das receitas provenientes de releituras.

/ Direito Autoral

"AUTOR É A PESSOA QUE CRIOU UMA OBRA MUSICAL (COM OU SEM LETRA) OU QUEM ADAPTOU, ARRANJOU OU ORQUESTROU UMA OBRA DE DOMÍNIO PÚBLICO. " (UFRJ)

/ Regulamentação

O direito sobre as criações musicais de compositores/letristas (direitos de autor) e intérpretes (direitos conexos) é regulamentado pela Lei 9.610/98, complementada pela Lei 12.853/13.

Seu registro é concedido pela Fundação Biblioteca Nacional (FBN), sediada na cidade do Rio de Janeiro, que tem postos do Escritório de Direitos Autorais (EDA) em vários estados, ou pelo Serviço de Registro Autoral, da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

O fonograma é a fixação de sons de uma interpretação de obra musical ou de outros sons. Cada faixa do CD, DVD ou LP é um fonograma distinto. (Ecad)

Direitos do autor

/ Direito Moral

É UM DIREITO DE NATUREZA PESSOAL DO AUTOR, IRRENUNCIÁVEL E INTRANSFERÍVEL, QUE ASSEGURA A ELE:

- REIVINDICAR, A QUALQUER TEMPO, A AUTORIA DA OBRA.
- TER SEU NOME, PSEUDÔNIMO OU SINAL CONVENCIONAL INDICADO OU ANUNCIADO, COMO SENDO O AUTOR, NA UTILIZAÇÃO DE SUA OBRA.
- CONSERVAR A OBRA INÉDITA.
- ASSEGURAR A INTEGRIDADE DA OBRA, OU SEJA, O DIREITO DE REJEITAR MODIFICAÇÕES OU, AINDA, UTILIZAÇÕES EM CONTEXTOS QUE POSSAM CAUSAR PREJUÍZOS À REPUTAÇÃO OU À HONRA DO AUTOR.

/ Direito Patrimonial

CONFERE AO AUTOR O DIREITO DE DESFRUTAR E DISPOR DA SUA CRIAÇÃO, BEM COMO DE REPRODUZIR, EDITAR, TRADUZIR, ADAPTAR E DISTRIBUIR SUA OBRA, PERMITINDO SEU USO PARA FINS ECONÔMICOS, OU SEJA, DEPENDENDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO AUTOR OU DE SEUS SUCESSORES. ESSE DIREITO PODERÁ SER NEGOCIADO E TRANSFERIDO PARA UMA PESSOA JURÍDICA OU OUTRA PESSOA FÍSICA, QUE PODE AUTORIZAR OU PROIBIR:

- A REPRODUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL EM VÁRIAS FORMAS, COMO EM UMA PUBLICAÇÃO IMPRESSA OU NA GRAVAÇÃO DA OBRA POR MEIOS MAGNÉTICOS OU DIGITAIS.
- A EDIÇÃO, A ADAPTAÇÃO, O ARRANJO MUSICAL E QUAISQUER OUTRAS TRANSFORMAÇÕES, COMO A ADAPTAÇÃO DE UMA MÚSICA PARA UM ROTEIRO DE CINEMA.
- A TRADUÇÃO PARA QUALQUER IDIOMA.
- A DISTRIBUIÇÃO (VENDA DE CÓPIAS DA OBRA).
- INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO PÚBLICAS DURANTE UM CONCERTO, FILME OU UMA PEÇA TEATRAL.
- RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO VIA RÁDIO, TV, CABO OU SATÉLITE;
- O ARMAZENAMENTO EM COMPUTADOR E DEMAIS FORMAS DE ARQUIVAMENTO DO GÊNERO.

FONTE: NA ÍNTEGRA DE A CAMINHO DA INOVAÇÃO – PROTEÇÃO E NEGÓCIOS COM BENS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, 2010

Responsabilidades do Ecad e editoras

/ Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad)

Sediado na cidade do Rio do Janeiro, o Ecad é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que tem por objetivo principal centralizar a arrecadação e distribuição dos direitos de execução pública musical.

COM 32 UNIDADES ARRECADADORAS PRÓPRIAS NAS PRINCIPAIS CAPITAIS E REGIÕES DO BRASIL, É ADMINISTRADO POR NOVE ASSOCIAÇÕES DE GESTÃO COLETIVA MUSICAL, QUE REPRESENTAM 574 MIL TITULARES DE OBRAS MUSICAIS (COMPOSITORES, INTÉRPRETES, MÚSICOS, EDITORES NACIONAIS E ESTRANGEIROS E PRODUTORES FONOGRÁFICOS).

/ Editoras musicais

Fora da indústria fonográfica, as editoras musicais são pouco conhecidas, mas são elas as responsáveis por fazer a obra musical circular, isto é, ser gravada por intérpretes, ser utilizada em propaganda, jogos eletrônicos e programas de televisão.

FONTE: RELAÇÃO ENTRE COMPOSITORES E EDITORAS MUSICAIS, 2013

Por meio de acordos com os compositores, as editoras administram os direitos autorais de uma determinada música, retendo um valor percentual sobre qualquer arrecadação proveniente da utilização dessa música.

COMO OPORTUNIDADE PARA EXPANDIR SEUS NEGÓCIOS, MUITOS ARTISTAS CRIAM SUAS PRÓPRIAS EDITORAS. O CANTOR **TIM MAIA** FOI DONO DA GRAVADORA VITÓRIA RÉGIA DISCOS E DA EDITORA MUSICAL **SEROMA PRODUÇÕES**. O COMPOSITOR E INTÉRPRETE DJAVAN TAMBÉM TEM SUA PRÓPRIA EDITORA, A LUANDA EDIÇÕES MUSICAIS.

A ARRECADAÇÃO SOBRE EXECUÇÃO PÚBLICA DA MÚSICA É FEITA PELO ECAD, QUE REPASSA PARA UMA DE SUAS ASSOCIAÇÕES. SE UMA MÚSICA ESTÁ EDITADA, AS ASSOCIAÇÕES REPASSAM AS IMPORTÂNCIAS PARA AS EDITORAS QUE, POR SUA VEZ, FAZEM O REPASSE AOS AUTORES.

FONTE IMAGEM: WWW.POINTILLE.COM.BR/

Os autores têm os seguintes direitos assegurados quando as músicas estão devidamente protegidas:

Tipos de direitos sobre a criação musical

/ Direito de edição gráfica:
Relativo à exploração comercial de partituras musicais impressas. Geralmente exercido pelos próprios autores ou por suas editoras musicais.

/ Direito fonomecânico:
Referente à exploração comercial de músicas gravadas em suporte material. Exercido pelas editoras musicais e pelas gravadoras.

/ Direito de inclusão ou de sincronização:
Relativo à autorização para que determinada obra musical ou fonograma faça parte da trilha sonora de uma produção audiovisual (filmes, novelas, peças publicitárias, programação de emissoras de televisão) ou de uma peça teatral. Quando se trata do uso apenas da obra musical executada ao vivo, a administração é da editora musical. Já quando se trata da utilização do fonograma, a administração é da editora e da gravadora.

/ Direito de execução pública:
Referente à execução de obras musicais em locais de frequência coletiva, por qualquer meio ou processo, inclusive, pela transmissão, radiodifusão e exibição cinematográfica. Esse direito é exercido coletivamente pelas sociedades de titulares de música representadas pelo Ecad.

/ Direito de representação pública:
Relaciona-se à exploração comercial de obras teatrais em locais de frequência coletiva. Se essas obras teatrais tiverem uma trilha musical, a autorização para a execução da trilha deverá ser obtida por meio do Ecad.

FONTE: NA ÍNTEGRA DE ECAD

/ Vantagens do registro das criações musicais

Mesmo que o registro não seja obrigatório para atestar a autoria de uma música e sua edição também seja opcional (UFRJ), uma das vantagens desse procedimento é impedir que outras pessoas possam utilizar o objeto de sua criação para fins que não sejam consentidos pelo autor, já que existem várias formas de se explorar uma obra musical.

Além de avalizar a saúde financeira dos empreendedores do segmento musical, o registro faz com que problemas como plágio, pirataria de produtos musicais e utilizações ou execuções não autorizadas sejam resolvidos judicialmente.

Não há uma tabela de preço para cada tipo de uso de uma certa música. Os valores são estabelecidos seguindo regras de mercado, variando de acordo com as editoras, as gravadoras e seus autores, e determinados em contrato. Por isso que o custo para a regravação de uma música de um nome em evidência poderá ser maior do que a de outras obras musicais.

Como obter o registro de criações musicais?

/ Duas instituições oferecem esse serviço e pode-se optar entre uma ou outra.

Fundação Biblioteca Nacional

Escola de Música/UFRJ

/ Fundação Biblioteca Nacional

Há três formas de se requerer o registro de obras musicais:

INCLUINDO VÁRIAS COMPOSIÇÕES EM UMA COLETÂNEA COM APENAS AS LETRAS DE MÚSICA OU SOMENTE AS PARTITURAS DAS OBRAS.

UMA COLETÂNEA DE VÁRIAS COMPOSIÇÕES COM AS LETRAS DAS MÚSICAS E PARTITURAS JUNTAS.

REGISTRO INDIVIDUAL DE LETRA DE MÚSICA OU DE PARTITURA MUSICAL. (FBN)

O CONJUNTO DE OBRAS DEVE LEVAR UM TÍTULO, A EXEMPLO DE UM DISCO, OU SE ESCOLHE O TÍTULO DE UMA DAS MÚSICAS DA COLETÂNEA SEGUIDO DA EXPRESSÃO "E OUTRAS".

SÃO PERMITIDOS ATÉ DOIS AUTORES POR PEDIDO, CASO HAJA MAIS COAUTORES, MAIS FORMULÁRIOS PRECISAM SER PREENCHIDOS.

Pode-se encaminhar o pedido de registro, via Sedex ou carta registrada, para a sede da BN na cidade do Rio de Janeiro, ou comparecer em uma representação regional do EDA, com os seguintes documentos:

UM EXEMPLAR DO CONJUNTO DA OBRA MUSICAL, COM TODAS AS PÁGINAS NUMERADAS E RUBRICADAS OU ASSINADAS POR TODOS OS AUTORES QUE CONSTAM NO PEDIDO DE REGISTRO, INCLUSIVE CAPA E ÍNDICE, ITEM OBRIGATÓRIO NA PRIMEIRA PÁGINA, LISTANDO TODOS OS TÍTULOS DAS MÚSICAS.

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO ASSINADO PELO REQUERENTE, EM QUE É POSSÍVEL DEFINIR SUA AUTORIA OU COAUTORIA.

O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) DA TAXA CORRESPONDENTE AO SERVIÇO.

CÓPIAS DO RG E CPF DO AUTOR (E DO COAUTOR, SE HOUVER) E O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO REQUERENTE PRINCIPAL.

CONFIRA AQUI AS INSTRUÇÕES DETALHADAS PARA O REGISTRO DE OBRAS MUSICAIS.

EM CASO DE DEFERIMENTO DE PEDIDO, O CERTIFICADO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL É ENVIADO PARA O ENDEREÇO DO AUTOR EM ATÉ 90 DIAS, A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO. O PRAZO DE VALIDADE É DE 70 ANOS, INICIANDO EM 1° DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE À SUA MORTE.

O pedido de registro deve ser encaminhado por correio ou entregue diretamente na Escola de Música, na cidade do Rio de Janeiro, e deve conter os seguintes documentos:

DUAS VIAS DO FORMULÁRIO DE REGISTRO AUTORAL, ASSINADO PELOS AUTORES.

CÓPIA DA PARTITURA DA MÚSICA COM TODAS AS PÁGINAS NUMERADAS E ASSINADAS PELO(S) AUTOR(ES). É NECESSÁRIO ENVIAR TAMBÉM UMA CÓPIA DA LETRA, SE FOR O CASO.

COMPROVANTE ORIGINAL DE DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA POR MÚSICA A SER REGISTRADA (PARA QUEM RESIDE FORA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E OUTROS ESTADOS), PARA MORADORES NA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO O VALOR SE TORNA DIFERENTE.

FONTE: NA ÍNTEGRA DE UFRJ

A forma como se consome música mudou significativamente nos últimos 15 anos, com a distribuição pela internet dos fonogramas em formatos digitais, muitas vezes, ferindo os direitos autorais e resultando em prejuízos para seus criadores.

Em meio a essa transformação no mercado, surgiu o Creative Commons, uma organização sem fins lucrativos, que permite o "compartilhamento e o uso da criatividade e do conhecimento" por meio de licenças jurídicas gratuitas, baseadas nos princípios da propriedade intelectual, possibilitando ao autor escolher, sem custo e sem intermediários, quais as condições em que autoriza terceiros a utilizarem suas obras.

No segmento da música, essas licenças permitem que um compositor/intérprete:

AUTORIZE QUE AS PESSOAS COMPARTILHEM E USEM SUAS MÚSICAS, MAS SEM PERMITIR QUE SE LUCRE COM ELAS.

INCENTIVE QUE SEU PÚBLICO REPRODUZA SUAS CRIAÇÕES EM SEUS BLOGS, DESDE QUE DADOS OS DEVIDOS CRÉDITOS.

ENCONTRE MÚSICAS PARA REMIXAR, SEM PRECISAR PAGAR POR ELAS.

A ORGANIZAÇÃO AVISA QUE NÃO REALIZA REGISTROS DE OBRAS E NÃO É UMA ALTERNATIVA AOS DIREITOS AUTORAIS.

Tipos de licenças da Creative Commons

/ Atribuição (by)

É a menos restritiva de todas as licenças oferecidas e permite que outros distribuam, remixem, adaptem ou criem obras derivadas, mesmo que para uso com fins comerciais, contanto que seja dado crédito pela criação original.

/ Atribuição – Compartilhamento pela mesma Licença (by-sa)

Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas ainda que com fins comerciais, desde que o crédito seja atribuído ao autor. Todas as obras derivadas devem ser licenciadas sob os mesmos termos. Dessa forma, as obras derivadas também poderão ser usadas para fins comerciais.

/ Atribuição – Não a Obras Derivadas (by-nd)

Esta licença permite a redistribuição e o uso para fins comerciais e não comerciais, contanto que a obra seja redistribuída sem modificações e completa, e que os créditos sejam atribuídos ao autor.

/ Atribuição – Uso Não Comercial (by-nc)

Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas a partir da obra licenciada, sendo vedado o uso com fins comerciais. As novas obras devem conter menção ao autor nos créditos e também não podem ser usadas com fins comerciais, porém as obras derivadas não precisam ser licenciadas sob os mesmos termos desta licença.

/ Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença (by-nc-sa)

Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas da obra original, desde que com fins não comerciais, contanto que atribuam crédito ao autor e licenciem as novas criações sob os mesmos parâmetros. Outros podem fazer o *download* ou redistribuir a obra da mesma forma que na licença anterior, mas eles também podem traduzir, fazer remixes e elaborar novas criações com base na obra original. Toda nova obra feita a partir desta deverá ser licenciada com a mesma licença, de modo que qualquer obra derivada, por natureza, não poderá ser usada para fins comerciais.

/ Atribuição – Uso Não Comercial – Não a Obras Derivadas (by-nc-nd)

Esta licença é a mais restritiva dentre as seis licenças principais, mas admite redistribuição. Ela é comumente chamada "propaganda grátis", pois permite que outros façam *download* das obras licenciadas e as compartilhem, contanto que mencionem o autor, mas sem poder modificar a obra de nenhuma forma, nem utilizá-la para fins comerciais.

FONTE: NA ÍNTEGRA DE CREATIVE COMMONS BRASIL

Quadro resumo Direito Autoral

OBJETO DA PROTEÇÃO	CRIAÇÕES MUSICAIS.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LEI DO DIREITO AUTORAL, Nº 9.610/1998.
DIREITOS ASSEGURADOS	**MORAL:** INALTERABILIDADE DA OBRA. **PATRIMONIAL:** APROVEITAMENTO ECONÔMICO POR MEIO DA PUBLICAÇÃO, REPRODUÇÃO, EXECUÇÃO, TRADUÇÃO E QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE DIFUSÃO.
PRAZO DE VALIDADE	DA CRIAÇÃO DA OBRA ATÉ 70 ANOS APÓS O ANO SUBSEQUENTE AO FALECIMENTO DO AUTOR.
ONDE REQUERER NO BRASIL	**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL.** **ESCOLA DE MÚSICA**, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.
QUANTO CUSTA	**FBN:** PESSOAS FÍSICAS PAGAM POR COLETÂNEA DE LETRAS/ MÚSICAS OU REGISTRO INDIVIDUAL). **ESCOLA DE MÚSICA:** VALOR FIXO POR MÚSICA (MAIS TAXA DO BOLETO, SE FOR O CASO).
OBSERVAÇÃO	O REGISTRO NÃO É OBRIGATÓRIO.

FONTE: A CAMINHO DA INOVAÇÃO – PROTEÇÃO E NEGÓCIOS COM BENS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

AÇÕES RECOMENDADAS

Registre as obras musicais

Após concluir a composição das músicas, faça o registro da autoria (conjunto de músicas ou individualmente) na FBN ou na Escola de Música da UFRJ.

Cadastre as composições no Ecad

As obras podem ser cadastradas de duas maneiras: músicas com contrato de edição devem utilizar a Declaração de Obras Musicais, que informa seu nome, os compositores, percentual de participação e editora, e as músicas não editadas devem preencher a Declaração de Repertório.

Utilize licenças Creative Commons para estimular a divulgação de seu trabalho.

Mantenha-se informado sobre os rumos do segmento de música e da economia criativa no site do Sebrae.

Estude a viabilidade de criar sua própria editora, assim você terá mais controle sobre a obra e não precisará repartir os lucros com as editoras musicais.

Sua opinião faz a diferença!

Por isso o Projeto de Inteligência Competitiva do Programa Sebrae 2014 quer saber mais sobre suas expectativas e satisfação. Responda a breve pesquisa que elaboramos especialmente para você e seu negócio!

PARTICIPAR

SEBRAE SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional: Roberto Simões
Diretor-Presidente: Luiz Barretto | **Diretor-Técnico:** Carlos Alberto dos Santos
Diretor de Administração e Finanças: José Claudio dos Santos | **Fotos:** banco de imagens

UAMSF – Unidade de Acesso a Mercados e Serviços Financeiros
UACS – Unidade de Atendimento Coletivo – Serviços
Conteúdo: Leandro Andrade